

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o BNB CLUBE DE FORTALEZA, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, entidade sócio-recreativa, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza - CE, CNPJ 07.349.939/0001-05, neste ato representado por seu presidente, JOSÉ MAURICIO DE LIMA DA SILVA, doravante denominado BNB CLUBE, e de outro lado o(a) Sr(a)

CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado SÓCIO, têm entre si contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O BNB CLUBE proporcionará ao SÓCIO lazer, esporte, cultura e serviços na forma prevista nos seus Estatuto Social e Regulamento Interno, de acordo com os horários e a programação social do BNB CLUBE, garantindo ao SÓCIO o direito exclusivo de freqüentar as suas dependências, quando disponíveis, e participar de suas promoções internas.

**Cláusula Segunda** - Será cobrada uma taxa para a emissão de cada carteira de sócio, cujo valor obedecerá à tabela vigente à época, sobre o qual o SÓCIO declara ciência.

**Parágrafo Único** - Para cada solicitação de renovação de carteira será cobrada uma nova taxa de emissão, conforme tabela vigente à época, atendendo as seguintes discriminações:

- a) Sócio Proprietário: validade da carteira pelo período de 3 (três) anos;
- b) Sócio Contribuinte: validade da carteira pelo período de 2 (dois) anos;
- c) Sócio Família, Convidado e Temporário: validade da carteira pelo período de 2 (dois) anos.

**Cláusula Terceira** - SÓCIO CONVIDADO é aquele que, após proposta aprovada pela Diretoria, preenche os requisitos do artigo 13 do Estatuto Social e artigos 23 e 24 do Regulamento Interno do BNB CLUBE. SÓCIO FAMÍLIA é aquele que preenche os requisitos do artigo 9º. do Estatuto Social e artigos 18 e 19 do Regulamento Interno do BNB CLUBE.

**Parágrafo Único** - Fica a critério da Diretoria o deferimento ou não da proposta apresentada.

**Cláusula Quarta** - Constituem obrigações dos SÓCIOS, além das que constam do ESTATUTO DO BNB CLUBE:

- a) Colaborar para que o BNB CLUBE realize suas finalidades;
- b) Cumprir, rigorosamente, as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- c) Acatar as decisões dos poderes sociais do BNB CLUBE e das entidades a que ele deva subordinação, bem como dos sócios revestidos de autoridade;
- d) Tratar com respeito e cortesia qualquer outro associado, freqüentador ou funcionário do BNB CLUBE;
- e) Zelar pela perfeita conservação dos bens sociais;
- f) Pagar as contribuições determinadas no Estatuto e no Regulamento Interno do BNB CLUBE;
- g) Evitar, nas dependências do BNB CLUBE, influenciar quaisquer pessoas com manifestação pública de caráter político, ideológico ou religioso, bem como questões de raça e nacionalidade;
- h) Indenizar o BNB CLUBE por prejuízos que venha a causar ao seu patrimônio;
- i) Manter atualizada a sua carteira social, com o pagamento da taxa respectiva junto à secretaria do Clube.
- j) Apresentar a carteira social sempre que exigida por Diretores do BNB CLUBE ou seus prepostos;
- k) Dar conhecimento, tempestivamente, à Diretoria do BNB CLUBE de qualquer irregularidade que observar no funcionamento da entidade.
- l) Respeitar os horários de funcionamento dos equipamentos do Clube, somente utilizando as piscinas, quadras, e outros equipamentos nos horários liberados para sócio.

**Cláusula Quinta** - O SÓCIO pagará mensalmente ao BNB CLUBE a taxa de contribuição prevista no Estatuto e no Regulamento Interno. Além disso, efetuará o pagamento da taxa de admissão, no valor único de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo 1º. O pagamento será operacionalizado:**

- Via boleto bancário. Na condição de titular, o SÓCIO autoriza o recebimento dos boletos mensais através do e-mail \_\_\_\_\_, dispensando o envio físico à sua residência, devendo comunicar ao BNB Clube de Fortaleza em caso de alteração.
- Via cartão de crédito, conforme dados apresentados no ato da assinatura. Em se tratando de cartão de crédito de titularidade de terceiro, o SÓCIO declara expressamente ter havido prévio consentimento, responsabilizando-se perante o BNB Clube de Fortaleza e terceiros por eventuais danos.

**Parágrafo 2º** - O SÓCIO que estiver inadimplente com a mensalidade poderá ser impedido de utilizar as instalações do Clube.

**Parágrafo 3º** - No valor referente às mensalidades não está incluída taxa de acesso ao parque aquático por parte dos convidados de sócios, nem às festas com venda de ingresso, bem como de toda e qualquer promoção vinculada com opção de venda de ingresso ou outro evento não gratuito. Não está incluída ainda na referida mensalidade consumo de qualquer espécie, na lojinha, nos restaurantes, bem como acesso às instalações do Remanso Hotel de Serra.

**Parágrafo 4º** - A mensalidade será devida desde o mês da admissão do associado, independentemente de o mesmo ter providenciado ou não sua carteira social.

**Parágrafo 5º** - O Contratante tem ciência de que em caso de inadimplência das mensalidades ou de qualquer obrigação de pagamento desse contrato, por 60 dias ou mais, será este fato comunicado ao cadastro de consumidor legalmente existente, para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e encaminhada a cobrança para advogado, precedida de notificação extrajudicial para que venha a purgar a mora no prazo de 05(Cinco) dias após a notificação. Assim, não o fazendo, autoriza, desde já a adoção das medidas supra.

**Cláusula Sexta** - O valor da multa por inadimplência será de 2% (dois por cento) podendo ser acrescido de juros diários cujo valor mensal não poderá exceder ao correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da mensalidade. Será cobrado, a título de honorários, o percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, no caso de cobrança administrativa e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial.

**Cláusula Sétima** – Poderá ainda o BNB Clube emitir Letra de Câmbio, desde já autorizado pelo sócio, no valor da(s) mensalidade(s) vencida(s) acrescido da multa de 2% (dois por cento) e apresentada para aceite na forma do Capítulo III de Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo n ° 54/64, art. 21 e seguintes, conforme previsão do art. 7 do Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Oitava** – O SÓCIO tem conhecimento de que, se vier a tornar-se inadimplente, poderá ser impedido de utilizar as instalações do clube, independentemente de ser notificado, caso a inadimplência ultrapasse mais de 30(trinta) dias.

**Cláusula Nona** - Caso o SÓCIO pretenda desligar-se do BNB Clube, **É OBRIGATÓRIA A RESCISÃO CONTRATUAL, DEVENDO SER INFORMADO A SECRETARIA O PEDIDO DE CANCELAMENTO, POR ESCRITO**, independente da exigibilidade do débito vencido e do valor devido no mês da efetivação;

**Parágrafo 1º.** - No caso de desligamento do sócio, suas identidades sociais e de seus dependentes deverão ser devolvidas de imediato. Caso contrário, continuará com a responsabilidade do pagamento da mensalidade, bem como a responsabilidade civil e criminal pelo seu uso indevido.

**Parágrafo 2º.** – Os SÓCIOS PROPRIETÁRIOS e CONTRIBUINTES autorizam averbar, para desconto em folha de pagamento, o valor correspondente à taxa de manutenção e contribuição conforme definido no ESTATUTO e no REGIMENTO INTERNO;

**Parágrafo 3º** - Os SÓCIOS PROPRIETÁRIOS ou CONTRIBUINTES que estejam na condição de aposentados do Banco do Nordeste autorizam desde já a cobrança da mensalidade via débito em conta corrente no Banco do Nordeste.

**Cláusula Décima** – O SÓCIO autoriza, desde já, o uso e a reprodução de sua imagem e voz pelo BNB Clube de Fortaleza em todo e qualquer material de divulgação, especialmente mídias sociais, a título gratuito, abrangendo todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e possibilidades de mídia para divulgações em geral, observadas a moral e os bons costumes.

**Cláusula Décima Primeira** – Em observância à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas correlatas aplicáveis, o SÓCIO manifesta conhecimento livre, expresso e consciente, e autoriza a coleta, o tratamento e o armazenamento de seus dados, para fins de identificação, contato por quaisquer canais de comunicação fornecidos (telefone, SMS, carta, e-mail, e outros), cumprimento das obrigações decorrentes da legislação, fornecimento, melhoria e desenvolvimento dos serviços disponíveis, cumprimento das obrigações contratuais, oferecimento de produtos que sejam do seu interesse, e/ou outros legalmente previstos ou oportunamente autorizados.

**Parágrafo 1º.** - O BNB Clube de Fortaleza, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados), tratando os dados fornecidos pelos usuários de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para fins diversos dos descritos acima, resguardando ao SÓCIO os direitos que lhe são inerentes.

**Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato terá duração indeterminada podendo ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, observando, entretanto, o parágrafo 2º, da cláusula anterior.

**Cláusula Décima Terceira** – Responderá por perdas e danos, apurados em ação própria, a parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo único** – Considera-se para efeito de questões suscitadas a respeito do que trata o caput desta cláusula, o valor máximo de cem vezes a última mensalidade.

**Cláusula Décima Quarta** - A assinatura do presente contrato implica a aceitação do Estatuto do Clube e de seu Regulamento.

**Cláusula Décima Quinta** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente avença.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se as mesmas para cada uma das partes contratantes, aceitando as partes o presente como Título Executivo nos termos do inciso II do art.585 do Código de Processo Civil.

Fortaleza - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente do BNB CLUBE

SÓCIO

\_\_\_\_\_  
JOSE MAURICIO DE LIMA DA SILVA  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Testemunhas:

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

C P F \_\_\_\_\_